



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO,
MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO
DE SEGURANÇA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Nilson Roberto Adão**, Vereador Presidente, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.776.706-63 e do RG nº M-3.104.812, expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **MAC ALARMES EIRELLI-ME**, sociedade comercial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.437.657/0001-89, com sede na Rua Paraguaçu, nº 203, Bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37006-360, neste ato representada por sua Diretora **Leonor Marques Franciscani**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto da Prestação de Serviços: Nos termos do presente ajuste a **CONTRATADA** prestará ao (à) **CONTRATANTE**, monitoramento e manutenção de sistema eletrônico de segurança, pertencente a **CONTRATANTE**, cuja especificação e local da instalação se encontram descritos no anexo ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O serviço de instalação é definido como a atividade de instalar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos especificados pela contratante, bem como aqueles que porventura venham a ser adicionados ao contato durante a sua vigência, esses a serem descritos em um anexo que fará parte integrante do presente contrato, se houver.

Parágrafo Segundo: O serviço de monitoramento é definido como a atividade desempenhada pela **CONTRATADA**, no sentido de receber e interpretar os sinais emitidos pela central de alarme, que podem ser transmitidos por linha telefônica convencional, via celular (GSM ou GRPS), por internet ou qualquer outro meio tecnológico que venha a ser definido pela(a) **CONTRATANTE**, desde que a central de alarmes tenha sido ativada pelo(a) **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a prestação de serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança é uma atividade meio e não de resultados, de caráter exclusivamente preventivo, destinada a proporcionar a segurança patrimonial adicional ao local protegido, sendo certo que este contrato não têm caráter ou natureza de apólice de seguro e a prestação dos serviços de monitoramento ora ajustado entre as partes, não evita a ocorrência de algum sinistro, motivo pelo qual a **CONTRATADA**, não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE**, em virtude de possíveis eventos danosos que tenham ocorrido e sido monitorados por aquela;

Parágrafo Quarto: O serviço de manutenção consiste na prestação de assistência técnica aos equipamentos que compõe o Sistema de alarme, instalado no local protegido.

Cláusula Segunda: Da Remuneração dos Serviços de instalação, monitoramento e manutenção dos Sistemas Eletrônicos de Segurança: O(A) **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, parcela mensal de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), no valor total de R\$ 1057,00 (um mil e cinquenta e sete reais) período previsto neste pacto. O pagamento pelos serviços prestados será feito no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da Prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das parcelas mensais e/ou do(s) valor(es) relativo(s) à instalação, monitoramento e manutenção, ensejarão juros moratórios de 0,33%(trinta e três décimos percentuais) ao dia, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e, atraso, sem prejuízo da suspensão da prestação dos serviços de monitoramento/manutenção e da inclusão dos dados cadastrais no inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo: O valor mensal previsto no caput desta cláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGPM/FGV ou por outro de caráter nacional ou regional que o substitua oficialmente, ressalvada a ocorrência de qualquer fato que altere o equilíbrio econômico do presente contrato.

Cláusula Terceira: Da vigência do Contratual: Este contrato tem início no dia 1º/06/2018 e final no dia 31/12/2018, podendo ser expressamente rescindido por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de justa causa para a imediata rescisão unilateral do presente contrato:

- a) inadimplência contumaz das partes;
- b) deixar o (a) **CONTRATANTE** de prover o meio de comunicação indicado no anexo, a fim de proporcionar o envio de sinais da central de alarme para os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

equipamentos de monitoramento utilizados pela **CONTRATADA**, impossibilitando sua eficaz prestação de serviços;

c) descumprimento de qualquer obrigação contratual aqui avençada.

Cláusula Quarta: Das obrigações da Contratada, afora a instalação, monitoramento e manutenção do Sistema Eletrônico de Segurança: São, também, obrigações da **CONTRATADA**:

a) fornecer ao (à) **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatório impresso ou por meio eletrônico, detalhando sinais enviados pelo seu sistema de segurança à central de monitoramento da **CONTRATADA**;

b) realizar testes periódicos para verificar o adequado funcionamento da central de alarmes instalado no local protegido, devendo efetuar a devida manutenção em prazo hábil, desde que venha a ser detectada qualquer anormalidade em seu funcionamento, a fim de não prejudicar a prestação de serviços de monitoramento;

c) recebendo um sinal de alarme, deverá enviar funcionário de plantão para averiguar a situação física externa do local protegido, sem nele adentrar, devendo, em caso de haver sinal visível, audível ou qualquer outra evidência de sua violação, comunicar o fato às pessoas indicadas pelo(a) **CONTRATANTE** e, dependendo da situação, acionar a força policial e/ou corpo de bombeiros para a tomada das providências legais cabíveis.

Parágrafo único: Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por atos ou omissões praticadas pelo(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta: Das Obrigações do(a) Contratante: É dever do (a) **CONTRATANTE** por si, ou por pessoa para este fim autorizada, informar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer alteração de pessoas usuárias do sistema eletrônico de segurança, bem como as alterações de números telefônicos destes usuários e das pessoas que devem ser acionadas em casos de emergência.

Parágrafo Primeiro: É obrigação do(a) **CONTRATANTE** manter em perfeito funcionamento o(s) meio(s) de comunicação utilizado(s) para a conexão da central de alarmes com os equipamentos de monitoramento da **CONTRATADA**, devendo ainda, comunicá-la com razoável antecedência a respeito de qualquer intervenção técnica que venha tal meio sofrer;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** o acionamento do sistema de alarme para que, em casos de violação, a central de alarme possa informar o evento à **CONTRATADA**, ressaltando-se que tal procedimento é essencial para que a prestação dos serviços de monitoramento.

Parágrafo Terceiro: É também encargo da **CONTRATANTE** orientar e treinar todas as pessoas que tenham senhas cadastradas na central de alarmes ou tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

acesso ao local protegido, se prontificando a **CONTRATADA** a prestar os auxílios solicitados e o treinamento no início da vigência do presente contrato.

Parágrafo quarto: Não deverá o(a) **CONTRATANTE, EM HIPÓTESE ALGUMA**, provocar disparos falsos do sistema de segurança eletrônico, sob pena de rescisão contratual. Porém, em casos acidentais, caber-lhe-á comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre tal ocorrência.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência dos casos previstos no parágrafo anterior, será do(a) **CONTRATANTE** a integral responsabilidade pelos danos causados a terceiros, sem prejuízo das eventuais sanções.

Cláusula Sexta: Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: **1.02.01.031.0001.4.008.3390.39.00**.

Cláusula Sétima: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, em face de dispensa de licitação, conforme Lei 9.648/98, eis que o valor global da contratação não alcança limite inicial licitatório, de acordo e cujo será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

Cláusula Oitavo: Das Disposições Gerais: É vedado ao (à) **CONTRATANTE**, bem como a terceiros em geral qualquer tipo de intervenção no sistema de segurança eletrônico e, se caso houver, será considerado falta contratual de natureza grave, além de isentar plenamente a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo que este ato possa resultar ao (à) **CONTRATANTE**, ou quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer tolerância de uma parte com relação à outra, quanto ao descumprimento das disposições ora pactuadas, não será considerada precedente, aceitação, novação ou alteração das Cláusulas aqui estabelecidas, mas, como simples e eventual liberalidade.

Parágrafo Quarto: A Assinatura do presente contrato implica em expressa revogação de qualquer outro de mesmo objeto porventura existente entre as partes, seja por obrigação, própria ou em decorrência da sucessão de terceiros, pelo que o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, reciprocamente, concedem plena, rasa e igual quitação.

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pacto, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes e do propósito almejado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

E por estarem justos e contratados, lavram o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, 1º de junho de 2018.

Nilson Roberto Adão
Presidente da Câmara de Carmo da Cachoeira/MG
CONTRATANTE

Leonor Marques Franciscani
MAC ALARMES
CONTRATADO

Testemunha: _____

Testemunha: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000
Estado de Minas Gerais

Anexo I

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO,
MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO
DE SEGURANÇA

Equipamentos adquiridos e instalados no Prédio Sede da Câmara Municipal de
Carmo da Cachoeira – MG

14 sensores JFL
01 Teclado Alfa Numérico
01 Central 728
01 Trafo
01 Bateria selada
01 Caixa Metálica
02 Sirenes